Ofício nº 019/2022 Guarapuava-PR, 24 de março de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHEIRO DOUTOR FABIO DE SOUZA CAMARGO

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/1993 -Denúncia sigilosa com pedido de concessão de Medida Cautelar Urgente contra o Edital de Concorrência Pública CP Nº 001/2022 FUNREBOM, da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TCE-PR
Doutor FABIO DE SOUZA CAMARGO

Cumprimentando respeitosamente a Vossa Excelência, ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, Inscrita no CNPJ 12.406.332/0001-50, situada no endereço Rua XV de Novembro, 7050 Centro, CEP 85.010-000 no Município de Guarapuava-PR, titular do endereço eletrônico rh@alom.eng.br, na qualidade de potencial participante de certame licitatório, comparece respeitosamente perante esse EgrégioTribunal de Contas do Estado do Paraná para apresentar **DENÚNCIA SIGILOSA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** contra a Prefeitura Municipal de Ivaí Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.918/0001-33, com sedeà Rua Rui Barbosa, nº 632, Centro, Ivaí-PR, CEP 84.460-000, tendo porobjeto o **Edital de Concorrência Pública CP nº 001/2022,que trata da Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos no Município de IVAÍ,** o que faço com fundamento no artigo 75, incisos V, IX e X, da Constituição do Estado do Paraná; nos artigos 1º, incisos VI, X e XV; noart. 3º, incisos I e VII e parágrafo único; no art. 29, inciso I, alínea "b"; no art. 31; no art. 33; no art. 35; no art. 36; no art. 37; e no art. 53, parágrafo 2º, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei ComplementarEstadual nº 113/2005); e nos correlatos dispositivos do Regimento Interno do TCE- PR aplicáveis à espécie, pelos fatos a seguir descritos.

No próximo **dia 25/03/2022, às 09:00 horas**, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR abrirá os envelopes das propostas da licitação pertinente à Concorrência Pública nº 01/2022, acima descrita, que trata da

Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos em Ivaí-PR.

Ocorre que tal Edital, com a devida vênia, apresenta vício de legalidade, por manifesto descumprimento ao comando inscrito no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista que ele não inseriu, como custo unitário, o item relativo às despesas do futuro licitante vencedor com a **Administração Local**, o que também afronta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União sobre a matéria, notadamente os Acórdãos TCU nº 2.369/2011 e nº 325/2007, por exemplo.

Outra grave ilegalidade contida em tal Edital é que o orçamento utilizado pela Prefeitura Municipal de IVAÍ –PR, em seu item 3.7 foi elaborado com base em orçamento onde não foram previstos os materias para a perfeita execução do item:

3.7		ESTACA COM PERFIL DE ACO			
		SERVIÇOS EXTRAS - FUNDACOES			
	COTAÇÃO	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (INCLUSIVE CUSTO DE MOBILIZAÇÃO, OU DESMOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS E BOMBEAMENTO)	M	70,77	84,90

Em duas oportunidades, essas relevantes questões foram, a tempo e modo, impugnadas pela potencial licitante ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI (pessoa jurídica de direito privado – sociedade empresarial) perante a Prefeitura Municipal de Ivaí-PR, consoante se observa no Ofício nº 015/2022, datado de 17/03/2022,e no Ofício nº 017/2022, datado de 21/03/2022, cujas anexas razões de fato e de direito, por amor à brevidade, passam a instruir a presente Denúncia Sigilosa, por remissão.

As impugnações da empresa ALOM não foram acolhidas pela Prefeitura Municipal de Ivaí-PR, que, ao julgar as impugnações da empresa ALOM, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR, em 22/03/2022, indeferiu o pedido de correção dos apontados vícios de legalidade do Edital, ao singelo manifesto que não existem as irregularidades apontadas nas impugnações.

Além disso o departamento de engenharia fez menção a um orçamento realizado pela empresa Estacafort Fundações:

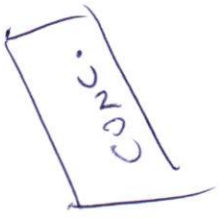

De: Estacafort Fundações <orcamento@estacafort.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 18:22
Para:
Assunto: Re: Orçamento - cotação

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Cara boa tarde

Espero que esteja bem,

Segue abaixo a proposta, resumida, para execução do serviço.

Mobilização: R$ 25.000,00
Estacas (Perfuração e Concretagem): 336 x 7 m x R$ 60,00 = R$ 141.120,00
ART: R$ 233,00
Inserção por estacas: R$ 100,00 / estaca (OPCIONAL)

Valor: R$ 166.353,00

Com este orçamento em mãos, questionamos a empresa Estacafort, se o orçamento apresentado contempla materiais e serviços, e obtivemos a seguinte resposta:

qui 24/03/2022 09:28
Estacafort Fundações <orcamento@estacafort.com.br>
Re: orçamento estacas hélices
Para rh@alom.eng.br
Você encaminhou esta mensagem em 24/03/2022 10:34.

Caros, bom dia

Espero que esteja bem,

Conforme explicitado no e-mail, os presentes valores referem-se apenas aos **serviços** de perfuração e concretagem da estaca, não contemplando materiais (aço, concreto e espaçadores), locação de bomba de concreto e escavadeira hidráulica para acompanhamento dos trabalhos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários,

Att.

Pedro Tonello
Engenheiro Civil
Tel: (11) 4229 0702 Cel: (11) 9 6452 2145
Rua dos Coqueiros, 1.821 – Campestre – Santo André/SP

Desta forma restam comprovadas as alegações da impugnação apresentada pela Alom Construções, ficando claro que a Prefeitura de Ivai apresentou respostas sem enfrentar explicitamente a vigência e eficácia do comando normativo federal supramencionado (art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal º 8.666/1993); sem respeitar a firme e sólida jurisprudência

do TCU sobre a matéria em discussão; e sem ao menos explicitar, de modo claro, suficiente e congruente, por que não foram considerados os materiais necessários à plena execução de importante item da planilha orçamentária.

Por tais fundamentos de fato e de direito, e invocando-se o mais absoluto respeito ao princípio da legalidade/juridicidade administrativa, requer-se respeitosamente a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

a) imediatamente receba, atue e distribua esta Denúncia ao Excelentíssimo Conselheiro competente **de forma sigilosa e em regime de urgência**, nos termos dos arts. 33 e 35 da Lei Orgânica do TCE-PR;

b) **determine a imediata concessão de Medida Cautelar em desfavor da Prefeitura Municipal de Ivaí-PR**, impondo à denunciada o dever de imediatamente suspender o andamento de todos os atos administrativos relativos a tal licitação pública, até que sobrevenha o julgamento definitivo desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as relevantes questões jurídicas ora suscitadas,nos termos do art. 53, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR;

c) seja este denunciante eletronicamente notificado de todos os atos e andamentos processuais relativos à presente Denúncia, na condição de parte interessada, na forma do art. 37 da Lei Orgânica do TCE-PR.

Nestes termos, peço pronto e integral deferimento.

Respeitosamente,

ALOM CONSTRUCOES EIRELI:12406332000150

Assinado de forma digital por ALOM CONSTRUCOES EIRELI:12406332000150
Dados: 2022.03.24 16:17:07 -03'00'

ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI